



MUNICÍPIO DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

TERMO DE CONTRATO Nº 13/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DONA EMMA E A CIA DE TCHÊATRO XEBEBÉU, RAZÃO SOCIAL IVETE ZOMAR QUINCOSES DOS SANTOS 57089566072.

Aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, celebram o presente Contrato de Locação, de um lado o **MUNICÍPIO DE DONA EMMA**, entidade jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob nº 83.102.426/0001-83, estabelecido à Rua Alberto Koglin nº 3493, Centro, Município de Dona Emma, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, senhor **Nerci Barp**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Dona Emma – SC, inscrito no CPF sob nº. 310.372.169-20 e portador da Carteira de Identidade com RG nº. 868.705, expedida pela SESP/SC, doravante simplesmente denominada **Contratante**; e de outro lado a **CIA DE TCHÊATRO XEBEBÉU**, razão social **IVETE ZOMAR QUINCOSES DOS SANTOS 57089566072**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº. 20.298.658/0001-39, com sede à Rua José de Souza Castro, Sala 02, 1323, Bairro Olaria, Camaquã/RS, aqui representada por **Ivete Zomar Quincoses dos Santos**, inscrito no CPF sob nº 570.895.660-72 e RG nº 3017236872 – SSP/RS, doravante simplesmente denominada **Contratada**; que se regerá de conformidade com as seguintes cláusulas, onde as partes se obrigam ao seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato administrativo é celebrado com dispensa de licitação fundamentado no inciso X do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, com base no Processo nº 16/2018, Inexigibilidade de Licitação nº 02/2018, que fica estritamente vinculada passando a fazer parte integrante deste instrumento de contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (TEATRAL) “NOSSO SEGREDO” em enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes, através da Cia de Tchêatro Xebebéu, selecionada por serem reconhecidos em apresentações através do CRAS de diversos Municípios, cuja as apresentações serão duas no dia 21 de maio de 2018, para crianças e adolescentes a partir de 10 anos da rede de ensino do Município de Dona Emma, conforme proposta comercial/orçamento, documentação e demais informações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato terá início em 11 de abril de 2018 e término em 30 de junho de 2018, ou até o seu pagamento final.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O Município de Dona Emma pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pelas duas apresentações teatrais, em até 15 (quinze) dias após a sua realização. No valor estão inclusos todas e quaisquer despesas e custos, inclusive com cachê artístico, transporte de equipamento, tributos, inclusive despesas com sonorização e iluminação cenográfica, tenda, palco, cadeiras, entre outros.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

O valor ajustado não sofrerá reajuste de preços.



MUNICÍPIO DE DONA EMMA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após execução dos serviços e emissão da Nota Fiscal. Caso o dia fixado caia em um sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil seguinte.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Não haverá compensação financeira e/ou penalização por eventual atraso do pagamento, bem como nenhuma antecipação será efetuada antes do vencimento do aluguel.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato serão custeadas com recursos próprios da Prefeitura Municipal de Dona Emma, previstos por conta da seguinte dotação do orçamento vigente do Município:

Órgão.....:	04	- Secretaria da Assistência Social
Unidade....:	04.01	- Fundo Municipal de Assistência Social
Atividade..:	12.361.0005.2.506	- Manutenção das Atividades do CRAS
Recursos....:	0052	- Outras Transferências de Recursos do FNAS
Elemento...:	3.3.90.39.99.00.00	- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **Contratante** na vigência do presente contrato:

- Acompanhar e fiscalizar a montagem de toda estrutura;
- Realizar o transporte dos alunos até o local das apresentações;
- Fornecer refeições para 6 pessoas no dia do evento;
- Realizar o pagamento conforme acordado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **Contratada** na vigência do presente contrato:

- Apresentar toda documentação exigida pelos órgãos de fiscalização, necessária para a plena realização da apresentação;
- Realizar a apresentação do espetáculo sem atrasos, no horário determinado (a ser definido) conforme programação oficial;
- Disponibilizar estrutura de palco, tenda, cadeiras, sonorização e iluminação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS EMPREGADOS

A **Contratada** obriga-se a observar a legislação pertinente quanto ao pessoal empregado na prestação dos serviços de que tratam este contrato, especialmente as obrigações previdenciárias e trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE RESPONSABILIDADE

I – A **Contratada** responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços prestados, nos termos da Lei Federal nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

II – A **Contratada** assumirá integral responsabilidade por eventuais danos causados diretamente à **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços ora contratados,



MUNICÍPIO DE DONA EMMA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando a **Contratante** de quaisquer reclamações resultantes de atos de pessoa física ou jurídica empregada ou ajustada na execução dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E MULTAS

I – A **Contratada** fica sujeita às penalidades e multas previstas no Capítulo IV “das sanções administrativas e da tutela judicial” da Lei Federal nº. 8666/93, de 21 de junho de 1993.

II – A **Contratada** ficará sujeita à multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do presente contrato, caso venha interromper o fornecimento dos serviços ora contratados sem a ocorrência de nenhum dos motivos elencados nos incisos I a VI do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou estabelecidos neste contrato, cláusulas sétima, nona e décima.

III – A **Contratada** assiste ao direito de pedir reconsideração por escrito à **Contratante** dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da notificação recebida, que será julgada em 3 (três) dias, relevando ou não a multa.

IV – Da aplicação de qualquer multa, será a **Contratada** notificada por escrito pela **Contratante**. A partir da notificação, terá ela o prazo de 10 (dez) dias para recolher à **Contratante**.

V – Nenhum pagamento será efetuado à **Contratada** se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, conforme estabelecido nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Ocorrendo rescisão contratual a qualquer título, a **Contratante** pagará à **Contratada**, no ato da assinatura do Termo da Rescisão, o aluguel devido até a presente data, não cabendo à **Contratada** qualquer valor adicional a título de indenização ou qualquer outro, exceto o estabelecido na cláusula décima sexta do presente contrato, caso seja judicialmente considerada a parte infratora.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Fica ressalvado a **Contratante** o direito de revogar o presente contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, sem o direito de qualquer indenização ou reparação à **Contratada**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A rescisão contratual, determinada por ato unilateral da **Contratante**, ou amigável, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de comunicação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização pertinente aos serviços, objeto deste contrato, será exercida pela servidora Simone Odorizzi Beltrane.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A execução do presente contrato administrativo reger-se-á pelo que institui a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e nos casos omissos consoante ao que prevê o Capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, aplicar-



MUNICÍPIO DE DONA EMMA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

se-á supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado contidas na Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Getúlio – SC, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a surgir com a execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que possa vir a ser.

E, por estarem as partes de comum acordo com as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas, para que possa surtir efeitos jurídicos e legais.

Dona Emma (SC), 11 de abril de 2018.

NERCI BARP
Prefeito Municipal
Contratante

IVETE ZOMAR QUINCOSES DOS SANTOS
CIA DE TCHÊATRO XEBEBÉU
Contratada

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome: **Itamar Christóvão da Silva**
CPF nº 827.603.739-91

2) _____
Nome: **Gíán Schulenburg**
CPF nº 077.748.749-76

PABLO IDEKER DA SILVA
Assessor Jurídico
OAB/SC nº 16.044
CPF nº 003.434.869-70